

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 09/03/2020  
Katiary Lima da Silva



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAM  
L. Nº 210  
SS. 6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 058/00-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Pioneiro Combustíveis Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Aeroporto de Uaupés, s/nº, Centro, São Gabriel da Cachoeira-AM

**CNPJ/CPF:** 84.010.040/0006-19

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.129.457-2

**FONE:** (92) 98101-4343

**FAX:** (92) 3624-5342

**REGISTRO NO IPAAM:** 0804.2604

**PROCESSO Nº:** 0125/99

**ATIVIDADE:** Comercialização de combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Aeroporto de Uaupés, s/nº, Centro, São Gabriel da Cachoeira-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um posto de abastecimento de aeronaves (gasolina e querosene de aviação – JET A1).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 09 MAR 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 058/00-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0125/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento de atividades.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, **anualmente**, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
11. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado, a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
12. A brigada fica obrigada a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 01 ano, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - b) Certificado do lodo sanitário
  - c) CND/SEAFAZ
  - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
  - e) Certidão de viabilidade ambiental